ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1412

de 03 de fevereiro de 2.000

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 163 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1.º - O Artigo 163 da Lei Orgânica do Município de Mostardas passa a ter a seguinte redação:

Art. 163 *- O Poder Público garantirá, com os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, o atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade.*

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos para o exercício de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 03 de fevereiro de 2000.

DOMINGOS ANTÔNIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANE IGNÁCIO LIMA
Chefe de Gabinete

PUBLICADA DE 03/02/2000 A 18/02/2000
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL